TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0006313-06.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito DIEGO CASTRO MOREIRA- Desacompanhado(a) de advogado. Requerente:

ROSA MARIA DE SOUZA MANZINOTE, ausente Requerido:

LEONARDO LOPES - RG nº 48.228.110-8 e CPF nº 411.295.058-63 -

Desacompanhado de advogado.

Aos 15 de setembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliador(a) Izamara Ferreira Andrade, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$2.120.00, em 20 parcelas iguais, fixas e consecutivas, a primeira parcela de R\$120,00 para o dia 10/12/2015 e as demais no valor de R\$100,00 cada uma, vencendo-se e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, o requerido Leonardo Lopes exige a devolução do para-choque dianteiro do seu veículo que está em posse do autor, comprometendo assim a devolução do mesmo no dia 16/09/2015, concluindo assim o acordo. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander - Agência 2022 C/C 01016277-0, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Subsistirá a penhora de fl. * até, o final do cumprimento do acordo. Neste ato está sendo desentranhado e entregue ao requerido * que instruiu(ram) o feito. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Harumi Furukawa Liberato, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s):

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade